



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 71/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Sport União Sintrense, NIPC 500 276 749, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

5 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208557298

Declaração n.º 72/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Sporting Clube Marinhense, NIPC 501 150 544, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

5 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208557338

Declaração n.º 73/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Ginásio Clube Português, NIPC 500 127 174, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

26 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208552867

Despacho n.º 3576/2015

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, possibilita o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

A Volta ao Algarve em bicicleta é um evento desportivo com grande tradição, disputando-se ininterruptamente desde 1977. Ao longo deste

período de tempo, conquistou um elevado estatuto regional, contribuindo para a dinamização desportiva e socioeconómica da região.

Apesar de já se destacar nas décadas de 1980 e 1990 como uma das mais importantes corridas de ciclismo disputadas em Portugal, foi na década de 2000 que a Volta ao Algarve em bicicleta se transformou num dos principais eventos mundiais de ciclismo no início de cada temporada velocipédica, recebendo, ano após ano, as melhores equipas internacionais e alguns dos maiores ídolos do ciclismo mundial.

Na edição de 2015 participam 22 equipas, 16 das quais são estrangeiras. Destas, oito são equipas que participam no WorldTour, a mais importante liga do ciclismo.

São esperados 176 corredores, oriundos de 22 países. Sublinha-se a participação de 16 corredores do top 100 mundial, do campeão do mundo de estrada e de 13 corredores campeões nacionais dos respetivos países.

Entre participantes, equipas técnicas, árbitros, membros da organização, comunicação social, patrocinadores e convidados, a Volta ao Algarve em bicicleta reúne cerca de mil pessoas.

A realização desta prova constitui um estímulo ao aumento da prática desportiva, além de contribuir para a notoriedade de Portugal como local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos.

O evento Volta ao Algarve em bicicleta reflete, deste modo, os objetivos estratégicos do Governo para o desporto.

Assim, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

23 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208557224

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 3793/2015

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Viana do Castelo foi publicada pela Portaria n.º 1056/91, de 17 de outubro, tendo sido entretanto alterada com a publicação da RCM n.º 109/2008, de 11 de julho, e pelo Aviso n.º 12805/2014, de 17 de novembro.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo apresentou, nos termos do disposto no artigo 16.º-A, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município, enquadrada numa proposta que permitirá viabilizar o licenciamento de edificações num empreendimento turístico — Quinta de D. Sapo.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte procedeu à consulta da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Norte, prevista no n.º 4 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, tendo esta entidade pronunciando-se favoravelmente, alertando apenas para o facto de a área continuar a estar abrangida por todos os condicionamentos decorrentes da localização em «zona ameaçada pelas cheias».

Nos termos do n.º 5 do artigo 16.º-A daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovou, em 4 de março de 2015, a alteração da delimitação de REN para o município de Viana do Castelo.

Em resultado do presente procedimento de alteração da delimitação deverá o município desencadear a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal respetivo.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Viana do Castelo, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide apenas na folha n.º 40-2 da REN em vigor, procedendo-se apenas à publicação da alteração desta folha.